



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO

PROC. RS 031 - PL/002
EM 07 / 07 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 21 / 07 / 2016

RESULTADO
DA VOTAÇÃO {
08 VOTOS A FAVOR
- VOTOS CONTRA
- ABSTENÇÕES

Júlio Braga
SECRETÁRIO

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2017/2020.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 12.275,04 (doze mil e duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 6.137,51 (seis mil e cento e trinta e sete reais e cinqüenta e um centavos).

Art. 4º Além dos subsídios mensais referidos nos artigos anteriores, no mês de dezembro de cada ano, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão uma gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de adiantamento ou parcelamento da gratificação natalina paga aos servidores municipais, igual tratamento será dispensado aos agentes políticos a que se refere esta Lei.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

BGS JF Fábio



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO

PROC. RS 031-PL/002

EM 07 / 07 / 2016

Art. 6º No período de gozo de férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, os respectivos subsídios serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.01 - Prefeito Municipal. Atividade 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 3.3.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 02.02 - Vice-Prefeito Municipal. Atividade 2066 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito - 3.3.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de sessões, 07 de julho de 2016.

Ver. Fábio Schneider
Vice-Presidente

Ver. Waldir Gonçalves Braga
Presidente

Ver. Paulo Gilnei da Silva
2º Secretário

Ver. Julio César Braga
1º Secretário